



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

DECISÃO DO PREGOEIRO

Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Licitatório. nº 01/2019.

Pregão Presencial 01/2019.

Objeto: Aquisição de Veículo 0 Km – Tipo Sedan

I- Dos Fatos

Conforme Ata de Realização, às 13h30 horas do dia 12 de junho de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Poder Legislativo e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 03/2019, em atendimento às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, referente ao Processo Licitatório nº01/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 01/2019.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, fazendo o credenciamento das duas empresas que compareceram ao certame: Strada Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15; e Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda, CNPJ 23.272.792/0001-59, divulgando as propostas recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

possibilidade de aquisição de um veículo zero quilômetro com peças que não fossem originais de fábrica.

As ser informado da decisão o representante da *Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda* disse que ia entrar com recurso pois tratava-se de direcionamento.

O pregoeiro disse que aguardaria o recurso pois se o mesmo provasse que o item oferecido na proposta era original poderia acatar suas alegações.

A empresa Strada Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, ficou então como única concorrente ao certame tendo apresentado preço inicial de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que foi reduzido mediante negociação com o pregoeiro para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), após o que foram abertos o envelope contendo a documentação que foi assinado pelos membros da equipe e de apoio e pelo representante da empresa desclassificada.

II- Das Razões de Recurso

Após o final dos atos anteriores o representante da empresa Sovemar tomando por base o item



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Em suas explanações a referida empresa destaca o fato da obediência ao edital que deve ser seguido pelo órgão responsável pela licitação e também apresentou sua defesa quanto ao preço final do certame dizendo que o mesmo não está fora e que o valor informado pela empresa desclassificada refere-se a preço de fábrica e a licitação está sendo realizada com concessionárias.

V- Da Análise

5.1 - Como primeiras questões a serem analisadas, aduz a recorrente acerca da definição do objeto, segundo a mesma em razão do que constava no edital que pedia “frisos, maçanetas e para choques com detalhes cromados” estaria ocorrendo uma limitação á competição, o que é vedado por lei.

Em atenção a este primeiro questionamento necessário se faz uma leitura da lei geral de licitações, a conhecida 8.666/93, que assim coloca:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Por outro lado, fica claro no mesmo artigo 41, em seu parágrafo 2º, que a empresa recorrente decaiu de seu direito, ou seja, não tem mais condições e prazo para reclamar de cláusula do edital, uma vez que se não concordava com o que estava sendo pedido no documento deveria tê-lo impugnado até dois dias antes da abertura da sessão, que é o prazo legal para fazer tal reclamação sem prejudicar posteriores fases do certame.

Necessário se faz também discordar da empresa recorrente quando diz que estava havendo direcionamento ao pedir o item referido uma vez que no seu catálogo apresentado no processo licitatório o mesmo veículo ofertado, porém na categoria Highline possui o item referido, ou seja, a empresa tem “frisos, maçanetas e para choques com detalhes cromados” porém entrou na disputa com a categoria Comfortline, visando oferecer um produto aquém da expectativa do órgão contratante e ofertando na proposta algo que não poderia entregar de forma correta, uma vez que não faz parte de itens de série do veículo apresentado e nem mesmo dos itens acessórios que poderiam ser pedidos separadamente.

Quando apresentou as intenções de seu recurso a recorrente alegou que apenas o veículo da recorrida possuía como item de série “frisos, maçanetas e para choques com detalhes cromados”,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Observa-se pelos dispositivos citados que a órgão público tem o dever de seguir as condições exigidas no edital para evitar obviamente que se contrate um coisa e receba outra diferente, por isso a vinculação ao instrumento convocatório se faz necessária e é princípio a ser observado.

E sendo observado a divergência entre a proposta apresentada e o que se está querendo adquirir não cabe outra alternativa a comissão ou ao pregoeiro em desclassificar o proponente, conforme disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, *in verbis* :

Art. 48. Serão desclassificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

A pesquisa de preço realizada pela Câmara Municipal de Capitólio, chegou a um preço máximo de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil Reais) e atingiu um valor médio de R\$84.469,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais), portanto o valor contratado não fere os preceitos legais, pelo contrário, está abaixo do preço médio.

A alegação de preço praticado fora de mercado foi ainda colocada pela recorrente no dia do certame quando apresentou sua intenção de recurso dizendo que encaminharia uma cópia da tabela fornecida pela Fiat do Brasil e que o preço sugerido por esta seria de R\$ 79.608,00 (setenta e nove mil seiscentos e oito reais).

Vejamos que este preço é um preço sugerido conforme tabela elaborada pelo Departamento de Marketing da Fiat para venda direta, e a licitação teve a participação de concessionárias e não de fábricas diretamente.

Por outro lado, o representante da recorrente para chegar ao valor de R\$ 79.608,00 (setenta e nove mil seiscentos e oito reais) somou o preço de R\$75.490,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais) apresentado como preço público mais o valor de R\$ 4.118,00

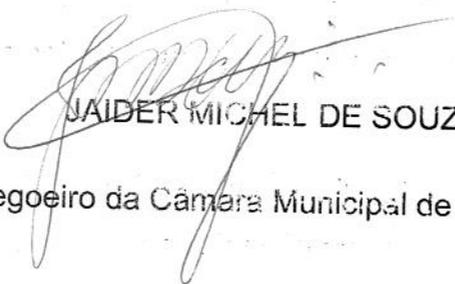


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- b) Totalidade, mantendo vencedora do certame a empresa Strada Veículos e Peças Ltda.
- c) Encaminhar as razões e contrarrazões dos recursos apresentados bem como a resposta apresentada para o Chefe do Poder Legislativo, para pronunciamento acerca desta decisão e manifestação final acerca do recurso;
- d) Enviar cópia da manifestação do pregoeiro a recorrente e também a recorrida em atenção ao princípio da moralidade e publicidade dos atos.

Capitólio, 19 de junho de 2019.


JAIDER MICHEL DE SOUZA

Pregoeiro da Câmara Municipal de Capitólio